



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE Nº 061/2017

Pelo presente contrato de prestação de serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, 92, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FOLHA DE SOLEDADE LTDA - ME**, com sede Av. Maurício Cardoso, 659, na Cidade de Soledade-RS, inscrita no CNPJ nº 90.193.046/0001-67, neste ato representada pelo seu Sócio proprietário a representante legal Sr. Aléx Sandro G. Borges, portador do CPF nº 576.293.580-91, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 010/2017.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A Contratada assume a obrigação de prestar serviços de publicidade legal, institucional e de utilidade pública no âmbito do Poder Executivo Municipal de Tio Hugo.

Todos os serviços com vistas a levar a efeito a publicidade legal, institucional e de utilidade pública serão efetuados pela Assessoria de Comunicação do Poder Executivo, com o apoio dos diversos órgãos da Administração Municipal, podendo contar com a participação da empresa contratada a critério e mediante aquiescência do **CONTRATANTE**.

Os serviços de publicidade legal, institucional e de utilidade pública, a que se refere o presente Contrato, consistirá em veiculação em jornal, conforme segue:

a) Veiculação em jornal de circulação mínima semanal, reservando para a contratante um espaço de página por Edição no tamanho **mínimo** de 15 cm X 25 cm, em preto e branco ou colorido, com fonte de tamanho máximo 12, excetuando-se títulos e manchetes. Fica sob a responsabilidade da Contratada a entrega semanal, de no mínimo 50 exemplares, sendo que destes: 25 exemplares deverá ser entregue no Centro Administrativo e os demais distribuídos nas Secretarias Municipais, ou seja: Secretaria de Obras, Saúde, Agricultura, Assistência Social e Educação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada nos seguintes termos:

I – Valor mensal para atendimento dos serviços contratados conforme clausula primeira, letra do contrato, no valor de mensal de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**;

**Parágrafo único:** Não serão cobrados do **CONTRATANTE**, quaisquer custos extras, sejam de produção, apresentação, ou outros.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, no que tange a prestação dos serviços constantes na clausula primeira do contrato, mediante apresentação





da nota fiscal de prestação de serviços, acompanhada de documentos atestando os serviços realizados, e com observância do estipulado pelo Art. 5.º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:**

A vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar de 1º de setembro de 2017 deste, podendo ser prorrogado por igual período, desde que obedecido o limite a que se refere o Inciso II, letra “b” do Art. 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E PODERES DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos, de conformidade com a cláusula terceira do presente contrato;
- b) Fornecer todos os dados necessários e colaborar no que for necessário para a boa execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciários, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65, e seguintes da Lei Nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**

Este contrato reger-se-á conforme Edital de Pregão Presencial Nº 010/2017, com fundamentos nos seguintes documentos normativos:

- Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações;
- Decreto Federal 57.690/66, com as normas Padrão do I Congresso Brasileiro de Propaganda, incorporadas por este Decreto e complementadas pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.
- Lei Federal 4.680, de 18 de julho de 1965.

#### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

As penalidades aplicadas estão previstas no item 13 do Pregão Presencial nº 010/2017, o qual faz parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:**

O preço proposto pela licitante, sofrerá reajuste de acordo com a variação de IGPM (Índice Geral de preços de Mercado) em prazo não inferior a 01 (um) ano salvo alterações de legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:**

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos, nos termos dispostos em Lei local, e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito  
Unid. Orçam: 01 – Gabinete do Prefeito  
Função: 04 - Administração  
Sub-Função: 131 – Comunicação Social  
Programa: 00002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo  
Elemento: 2007 – Divulgação Oficial do Município  
Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

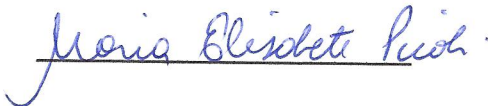
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 29 de Agosto de 2017.

  
**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

**FOLHA DE SOLEDADE LTDA - ME**  
Alex Sandro G. Borges  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_